



LEI MUNICIPAL N.º 305/2001 DE 24 DE MAIO DE 2001.

"MODIFICA A LEI MUNICIPAL N.º 10/93, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 4.º da Lei Municipal 10/93, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 4.º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária entre os representantes do governo municipal, prestadores de serviços e profissionais da saúde e os representantes da comunidade usuária.

§ 1.º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes respectivos;

§ 2.º - O conselho Municipal de Saúde será constituído dos seguintes membros, representantes dos segmentos indicados no 'caput':

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Um representante dos profissionais da saúde da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Um representante dos prestadores de serviço na área da saúde com atuação no município;

VI - Um representante das pastorais existentes no município;

VII - Um representante de associação de morador de bairro, legalmente constituída;

VIII - Um representante dos trabalhadores da indústria;

IX - Um representante do clube de serviço "Lions Clube" do município;

X - Um representante do clube de serviço "Câmara Jr." do município;

Art. 2.º - Fica suprimido o art. 5.º, seus parágrafos e incisos da Lei Municipal 10/93.

Art. 3.º - Fica suprimido o inciso II do art. 11 da Lei Municipal 10/93.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



Art. 4.º - O 'caput' do artigo 12 da Lei Municipal 10/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, na última quarta-feira, à partir das 14:00 horas na Secretaria Municipal de Saúde e, e extraordinariamente, em qualquer data e horário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros titulares.”

Art. 5.º - O 'caput' do artigo 14 da Lei Municipal 10/93, e os respectivos parágrafos 1.º e 2.º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – Os membros indicados e nomeados na forma dos artigos 4.º e 6.º, retro, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 1.º - Os membros indicados para o Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo por ato da entidade que representam, devendo a comunicação ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da próxima reunião, em aviso expreso para o Presidente do Conselho;

§ 2.º - Serão destituídos e substituídos pelos respectivos suplentes os membros do Conselho Municipal de Saúde que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no interregno de 12 meses;

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 24 de maio de 2001.


MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal